

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete



Funchal, 17 de Julho de 2008

Exmo. Senhor
 Chefe de Gabinete de
 S.Excia o Presidente da Assembleia da República
 Palácio de São Bento
 Lisboa

- À DAPLEN
 - À DAC p/a: Comissão
 08.07.18
 [Handwritten signature]

Assunto: Parecer

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de enviar a V.Excia, conforme o solicitado, o Parecer da 1ª Comissão Especializada (Política Geral e Juventude) desta Assembleia Legislativa, relativamente ao projecto de lei nº545/X intitulado "LEI ORGÂNICA DO REGIME DO REFERENDO NACIONAL".

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 271438
Classificação
10/02/01/1/1
Data
08/07/18

O Chefe de Gabinete da Presidência

Luís Filipe Malheiro

Luís Filipe Malheiro

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Útil 271438
Entrada/Saida n.º 788 Data: 21/07/08

Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
 Madeirenses - Funchal - Telefone: 291210500 - Fax: 291231959 -
 endereço electrónico: filipemalheiro@alrm.pt





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral
e Juventude**

**Projecto de Lei nº 545/X
“Lei orgânica do regime do referendo nacional”**

PARECER

A 1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral e Juventude, reuniu aos 16 dias do mês de Julho de 2008, pelas 15.00 horas, a fim de emitir parecer referente ao Projecto de Lei acima mencionado, consubstanciado ao assunto em epígrafe, a solicitação do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Apreciado o projecto de lei acima referenciado, a 1ª Comissão deliberou emitir o parecer que abaixo se transcreve:

1. O artigo 167º da Constituição da República prescreve no seu nº1 que *“a iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleia Legislativas”*.
2. Apesar de se tratar da exclusiva competência da Assembleia da República, entendemos que – por dever de correcção – uma proposta de projecto de lei sobre esta matéria deveria ter dado entrada nesta Assembleia Legislativa, como forma de respeito pela mesma.
3. Tal facto, a ter tido lugar, permitiria um debate esclarecedor sobre tão relevante matéria, ao invés de uma mera consulta ao abrigo da lei de audição.
4. Assim, esta Assembleia Legislativa toma por ofensiva e desrespeitadora da Autonomia Regional, a pretensão de impor à Madeira e aos Açores uma lei, sem que os autores da iniciativa se tenham dignado a, por via da sua representação parlamentar, promover o debate sobre a matéria nas respectivas Assembleias Legislativas.
5. Acrescentando-se a estes factos, o de estarmos perante uma proposta que permite o referendo a tratados e não permite o referendo a matéria constitucional, esta Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude emite parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº545/X.

Este parecer foi aprovado com os votos favoráveis do PSD, a abstenção do CDS/PP e o voto contra do PS.

Funchal, 16 de Julho de 2008

O Relator

Ivo Nunes